



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2109/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 291/2018

Este Parecer tem como objeto o Projeto de Lei 291/2018, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que institui o Programa Educação Aberta para a Terceira Idade.

De acordo com o texto, o presente projeto tem como objetivo oferecer, por meio de equipamentos integrantes da Rede Municipal de Educação, cursos, palestras, excursões e práticas esportivas e culturais, para pessoas com mais de 60(sessenta) anos.

Na justificativa apresentada, o autor argumenta, por exemplo, que é necessário dar atendimento ao artigo 3º do Estatuto do idoso, Lei 10.741/2003, para a promoção de atividades e programas que efetivem o disposto nesse artigo, ou seja: "(...) direito à vida, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, a dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária.(...)".

No que nos cabe por mérito analisar na Comissão de Administração Pública e de acordo com o Plano de Metas da Cidade de São Paulo, a meta é transformar São Paulo em Cidade Amiga do Idoso, obtendo o selo pleno do Programa São Paulo Amigo do Idoso até 2020. Atualmente a cidade de São Paulo tem 1.676.101 habitantes com 60 anos ou mais (14,3% da população). O projeto Cidade Amiga do Idoso (Organização Mundial da Saúde - OMS/2008) norteia ações intersetoriais (espaços abertos e prédios, transporte, moradia, participação social e cívica, respeito, inclusão social, emprego, comunicação, apoio comunitário, serviços de saúde), atendendo às necessidades relacionadas ao envelhecimento, otimizando oportunidades para Saúde, Participação e Segurança.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em Parecer nº 1320/2018, pela legalidade do projeto, apresentando substitutivo a fim de adequar o texto do projeto aos critérios de técnica legislativa estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 95 de 1998, bem como para cumprimento do disposto no art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa e que o mesmo vai ao encontro do disposto no Plano de Metas da cidade, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à sua aprovação, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 19 de dezembro de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Janaína Lima (NOVO) - Relator

Antonio Donato - (PT)

Mario Covas Neto - (PODE)

Rodrigo Goulart (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/12/2018, p. 100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.